

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 64007/2024
Processo Administrativo nº 20.389/2024.
(UASG: 926691)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS À BASE ACRÍLICA E DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL.

Data de Abertura: 11 de novembro de 2024

Horário: 09:30h

Valor total Estimado: SIGILOSO

Lei adotada	Registro de Preços	Critério de Julgamento	Modo de Disputa
Nº 14.133/2021	SIM	MENOR PREÇO POR ITEM	ABERTO/FECHADO

Edital disponível também no site: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>

Vistoria	Licitação Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada para ME/EPP?	Exigência Prova de Conceito ou Amostra?
NÃO	NÃO	SIM	SIM

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:

Deverão ser enviados via sistemas comprasgov ou para o endereço eletrônico: cpl@semobjp.pb.gov.br

Observações Gerais

Local de realização:	Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOV - https://www.gov.br/compras/pt-br
Referência de tempo:	Será observado sempre o horário oficial de Brasília – DF.
Telefone de contato:	(83) 3213-7162

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 64.007/2024**➤ 1. PREÂMBULO**

➤ **A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB-JP**, CNPJ Nº 09.154.915-0001-26, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela portaria nº. 028/2023, com o apoio de sua equipe nomeada pela portaria nº 029/2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA E NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº. 10.541/2024; Decreto Municipal nº 10.445/2023, Lei Complementar nº. 123/2006 e as demais normas complementares aplicáveis.

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-*INTERNET*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, conduzido pelo Pregoeiro oficial da SEMOB-JP no portal de compras públicas do governo federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2. DO OBJETO

2.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS À BASE ACRÍLICA E DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL.

2.2. A licitação será dividida em **ITEM**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, conforme tabela constante no Termo de Referência anexo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2.3. O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, é a mesma dos listados no Anexo I do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Portal de Compras do Governo Federal-**COMPRASGOV**, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO** constante no Anexo I do Edital.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP** a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 83 da Lei 14.133/2021.

2.5. A **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP** não emitirá qualquer pedido de compra, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

3. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O PROPONENTE deverá observar no início deste edital, a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, e, do mesmo modo, em atenção também para a data e horário para início da disputa.

3.1.1. Se no dia agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o início da abertura do referente Pregão será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP, que se seguir.

3.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

3.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

3.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

3.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

3.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

3.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM;

3.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

3.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

3.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

3.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

3.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

3.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

3.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos

3.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.20. As microempresas e empresas de pequeno porte receberão tratamento diferenciado e favorecido por ocasião de processos licitatórios no âmbito dos poderes da União, Estados e Municípios. Lei complementar 123/2006.

3.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto federal nº 8.538 de 2015.

3.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

3.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei 14.133 de 2021 nesta ordem:

3.28.1. Empresas estabelecidas no território do estado da Paraíba;

3.28.2. Por empresas brasileiras;

3.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

3.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

3.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.30.2. O pregoeiro poderá convocar às empresas via chat, a fim de agilizar as negociações. Para isso, os fornecedores deverão estar atentos ao chat sob pena de desclassificação do item.

3.30.3. A falta de resposta aos questionamentos do Pregoeiro, num prazo superior a 05 (cinco) minutos, durante a sessão pública, poderá ser entendida como desistência total da proposta ou do item, ensejando na sua desclassificação e sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei.

3.30.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País, que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras do Governo Federal–COMPRASGOV-<https://www.gov.br/compras/pt-br>, e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

5.1.1. A relação dos Itens com a participação exclusiva de MICROEMPRESAS, e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estarão assinalados no Anexo I deste Edital;

5.1.2. Os demais Itens serão destinados à ampla concorrência podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou seja:

- . Cota Exclusiva para EPP e ME;
- . Cota Reservada para EPP e ME: Até 5% do total do quantitativo do objeto;
- . Cota Principal: ampla concorrência para EPP, ME e demais empresas, no total de 95% do quantitativo do objeto.

5.2. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico:

a) Empresas constituídas em consórcios; Informamos que a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto, ou, ainda, que seja uma prática de mercado. por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – acaso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si. *In casu*, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

b) Empresas que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas em qualquer âmbito da Administração Pública;

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

e) Empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial;

1. Será possível a participação de empresas em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido judicialmente, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente

que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021.

f) Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

5.2.1. Devem-se levar em consideração as regras do Art.14 da Lei 14.133 de 2021.

Art.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - O autor do anteprojeto, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

IV- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;

§1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

5.3. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa aceitará todas as condições estabelecidas no edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica;

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.4.7. Da Não Utilização de Trabalho degradante ou forçado.

5.4.8. De Acessibilidade.

5.4.9. Que cumpra a exigência da Cota de Aprendizes, sendo condição imprescindível para participação no pregão e para contratação a apresentação da certidão de regularidade que pode ser emitida pelo sítio eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

5.5. O impedimento de que trata o inciso IV, item 5.2.1. deste edital, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme § 1º do Art. 14, da Lei 14.133/21.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, prevista no art.13 da lei Ordinária 14.781 de 09 de Maio de 2023.

“Art. 13º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário,

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário anual de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações;

a- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b- Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada como os requisitos estabelecidos no edital;

c- C- verificar e julgar as condições de habilitação;

d- D- sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ; e

e- Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1- Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no Inc. I do art. 64 da Lei 14.133/2021: e

2- Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº14.133/2021:

f- negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g- Indicar o vencedor do certame;

h- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i- encaminhar o processo instruído após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido ao erro pela atuação da equipe.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DE LICITAÇÕES

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL-COMPRASGOV**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor do cadastro no **COMPRASGOV** que poderá ser iniciado no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Portal de Compras do GOVERNO FEDERAL, e tampouco a SEMOB-JP**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser **comunicada imediatamente ao provedor do sistema** para imediato bloqueio de acesso.

7.6. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que essa possa gozar dos benefícios legais, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso, bem como comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, desde que encaminhada exclusivamente na forma eletrônica no sistema, conforme os seguintes prazos:

Providência	Prazo Interposição	Prazo de Resposta
Impugnação do Edital	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão – das 8h. às 17h.	Até 02 (dois) dias úteis (contado da data do recebimento da impugnação)
Esclarecimentos	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão – das 8h. às 17h.	Até 02 (dois) dias úteis (contado da data do recebimento dos esclarecimentos)

8.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), juntamente com o responsável técnico do Setor Solicitante, decidir sobre as alegações apresentadas na impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no Edital, ficando o restante da matéria, não impugnada no primeiro momento, preclusa.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB/JP** o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as

prováveis falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o prazo estabelecido. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para abertura da sessão.

8.6. As impugnações feitas intempestivamente não serão conhecidas.

9. DA APRESENTAÇÃO (PREENCHIMENTO) DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

9.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até o horário da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.9. A proposta de Preços deverá ser encaminhada, com as seguintes exigências:

9.10. Preencher o espaço das informações adicionais, fazendo nela conter:

a) Indicação de uma única MARCA/REFERÊNCIA para o item, que bem identifique o produto, ficando esta vinculada ao processo, e em caso de omissão, o proponente poderá ser desclassificado;

b) Demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência em anexo.

c) As especificações do produto cotado pela empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão ser descritas pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, OU dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.

9.10.1. Com o PREÇO UNITÁRIO E O PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, fixo e irrevogável, consoante a especificação e a quantidade do material discriminada no Anexo I, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do produto que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: **VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, também por extenso.

9.11. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

9.13. Em nenhuma hipótese poderão ser alterados o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB/JP**.

9.14. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. A validade da proposta será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.1.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento, estando o mesmo vinculado ao termo de referência deste Edital.

10.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, e caso persista o interesse da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB/JP**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.3. Decorridos **90 (noventa) dias** da data prevista para o recebimento e abertura das “**Propostas**”, sem a solicitação ou a convocação delas, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6. O(A) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudo técnico, amostra do produto a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

10.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

10.10.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.2. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. A proposta inicial, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do(a) Pregoeiro(a), deverá ser emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

10.11.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

10.11.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

10.12. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

10.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

10.15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

10.15.2. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16. A negociação será realizada por meio do *sistema*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM. Não será aceita a proposta que apresentar preços acima dos valores de referência.**

11.2. Durante o julgamento e a análise das propostas, poderá ser verificada também pela equipe técnica, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. A empresa arrematante deverá apresentar à Divisão de Sistema Viário (DSV) na Sede da SEMOB-JP, em até 05 dias úteis da solicitação das amostras dos materiais especificados no item 3, “DESCRIÇÃO DO OBJETO”, ensejando a aceitação ou não da proposta.

13. PARTICIPAÇÃO

13.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

OBS.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **["https://www.gov.br/compras/pt-br"](https://www.gov.br/compras/pt-br)**

13.2. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.3. Os lances ofertados serão no **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**. Na contratação, para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidades licitadas do item. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados, SOMENTE, as 02 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais. No caso de o valor multiplicado não coincidir com o valor total do arremate do item, o mesmo deverá ser apresentado com centavos a menor, consequentemente, ficará o valor do item menor do que o valor arrematado, aceito como contraproposta.

13.4. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito no “site” **<https://www.gov.br/compras/pt-br>** e nas condições a seguir:

13.4.1. A identificação da PROPONENTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma de acordo com o sistema.

13.4.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.4.3. Para efeito do disposto no item **13.4.2** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **13.4.2** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **13.4.2** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

13.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **13.4.2** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

13.4.4.1. Caso não seja observada a condição da Lei Complementar nº. 123/2006, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais PROPONENTES.

13.4.5. O disposto nos subitens **13.4.2 e 13.4.3** somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4.6. Após encerramento do rito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

13.5. Caso alguma empresa queira manifestar a intenção e motivação de recurso, ela terá **até 30 (trinta) minutos**, após o(a) Pregoeiro(a) ter declarado vencedor a empresa que teve o item arrematado, para manifestá-lo, de forma sucinta, no campo próprio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> tendo em vista que terá que posteriormente enviar o recurso, no prazo e forma estabelecidos no item **específico dos recursos**.

13.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.7. Logo após o encerramento da disputa serão realizadas **consultas** ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS)** do Portal de Transparência, onde o(a) **Pregoeiro(a) e equipe de apoio** irá consultar **sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões**, para **verificar as condições de habilitação dos licitantes**, bem como será verificado antes do licitante ser declarado vencedor;

13.7.1. Verificado o registro de inscrição da empresa em órgão que limite sua participação em processos licitatórios junto à Administração Pública, esta será imediatamente inabilitada do certame e desobrigada do envio das documentações elencadas no item 14 deste edital, sendo convocadas as empresas remanescentes.

13.8. Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** (cuja amostra tenha sido aprovada, caso tenha sido solicitada) atende às exigências editalícias, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo(a) Pregoeiro(a), o objeto definido neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> observados data e horário limite estabelecidos.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante;

g) Que cumpra a exigência da Cota de Aprendizizes, sendo condição imprescindível para participação no pregão e para contratação a apresentação da certidão de regularidade que pode ser emitida pelo sítio eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

14.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **COMPRASGOV**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

14.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

14.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

14.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.9. Ressalvada a possibilidade da apresentação dos documentos por meio do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.9.1 Relativo à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada–EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.9.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

e. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- f. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.9.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira: (Art.69 da Lei 14.133/2021)

14.9.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação ou certidão emitida pela instância judicial da recuperada que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar de certames licitatórios.

14.9.3.2. Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, e devidamente registrado na Junta Comercial;

14.9.3.2.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa.

14.9.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.9.3.2.3. As empresas obrigadas a utilizar a Escrituração Contábil Digital–ECD, comprovarão a autenticação do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996;

14.9.3.2.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.9.3.2.5. Para participação em licitação pública, o Micro Empreendedor Individual–MEI, deverá apresentar, para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.9.3.2.6. O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

a.1. possuir patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) da soma do valor dos itens arrematados, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

14.9.3.2.7. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

14.9.4. Relativa à Qualificação Técnica:

14.9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante.

14.9.4.2. A referida comprovação deverá ser de no mínimo, 30% do quantitativo da soma do item arrematado.

14.9.4.3. Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo de 30% do quantitativo, desde que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

14.9.4.4. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

14.9.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

14.9.4.6. Como exigência imprescindível para a LICITANTE, esta deverá apresentar as documentações exigidas no Termo de Referência.

14.10. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa nº. 5/95, do MARE.

14.11. Declaração, em cumprimento ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, da não utilização de mão de obra infantil.

14.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.16. Havendo necessidade de analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

14.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.21. Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor;

14.22. Para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, os licitantes deverão manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal.

15. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

15.1. A proposta de Preços deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

15.1.1. Em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da licitante. As especificações do produto cotado pela empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão ser descritas pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: Fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementarem com informações adicionais.

15.1.2. Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

15.1.3. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Valor dos produtos unitário e global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, também por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário;

15.1.4. Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata de registro de preços e do contrato;

15.1.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, **90 (noventa) dias**.

15.1.6. Informar na proposta:

Item	Unid.	Quant.	Marca/modelo	Fabricação	Valor Unitário	Valor Global
------	-------	--------	--------------	------------	----------------	--------------

15.2. Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessárias a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a).

15.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a):

a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão;

15.2.2. As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

15.3. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

15.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

15.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a).

15.7. Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

15.8. A licitante deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos, apresentada juntamente com sua proposta contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

15.8.1. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

15.8.2. A não apresentação da Planilha não acarretará na desclassificação do licitante.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarada (s) a (s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que **deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) minutos**, com registro em campo próprio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, das suas razões de recorrer, **no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias, conforme o disposto no Art.165, Lei Federal nº 14.133 de 2021**, para apresentação das razões do recurso, contados do momento do registro das intenções, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimentos, desde que encaminhada exclusivamente de forma eletrônica no sistema acima referido, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso após a declaração da vencedora implicará decadência desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à vencedora.

16.3. Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que aguardará a impugnação ou não por parte das demais licitantes, os quais poderão apresentar memoriais com suas contrarrazões, também, **no prazo de 03 (três) dias**.

16.3.1. Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada através de requerimento por meio eletrônico, cópia dos autos à **Assessoria em Licitações da SEMOB-JP**.

16.4. O recurso porventura interposto contra decisão do (a) Pregoeiro (a), nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante terá efeito suspensivo.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Autoridade Competente a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

16.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

16.7. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro, deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, e anexados ao recurso próprio.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados exclusivamente de forma eletrônica, desde que previamente solicitado através do e-mail acima mencionado.

16.9. Dos atos a seguir especificados caberão os seguintes recursos: (Art.165 da lei 14.133/2021)

I- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.9.1. O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§ 2º inc II Art.165 da lei 14.133/2021).

16.9.2. A intimação dos atos referidos nos incisos I e II do subitem 16.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

16.10. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

17. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e 147/2014

17.1. Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP:

17.1.1. Para que as Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123/2006, a empresa deverá **comprovar seu enquadramento** conforme as condições a seguir:

a) Será considerada a **Declaração de Enquadramento** da empresa na categoria de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, quando feita a opção de participação nos itens de cota exclusiva ou reservada no site do **portal de compras públicas**.

b) A **comprovação do enquadramento** estará condicionada à análise do **faturamento bruto anual**, conforme estabelecido pela LC 123/2006 Art. 3º Incisos I e II, através da Demonstração Contábil **DRE – Demonstração do Resultado do Exercício** (registrado ou autenticado na Junta Comercial **ou apresentado pela** Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED) apresentada.

17.1.2. As empresas que mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mas que não fizerem a comprovação ao (à) Pregoeiro (a) ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento terão seus benefícios de ME ou EPP automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação dessa qualidade em tempo hábil;

17.1.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor da Comissão de Licitação, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial, ficando retidos no processo;

17.1.4. A empresa que se enquadrar na categoria de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, de acordo com o subitem 17.1.1, letra “a” poderá dispor dos seguintes Benefícios:

17.1.4.1. Participar da licitação mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação de habilitação, inclusive o documento que apresente a restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. Prazo este, que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá a critério da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP**, ser prorrogado por igual período;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra “a” deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no (Ar. 90 § 1º, § 2º da Lei 14.133/2021). Sendo facultada a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação; (§ 4º do Art.90 da Lei 14.133-2021)

17.1.4.2. Preferência de Contratação como critério de desempate;

17.1.4.2.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que esta empresa (a melhor classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, ou ainda não atenda as exigências de comprovação de que trata os subitem 9.3 deste edital;

17.1.4.2.2. Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da Microempresa-ME ou da Empresa de Pequeno Porte-EPP (melhor classificado), para que ele apresente um novo lance, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

b) Caso o representante da Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, o(a) Pregoeiro(a) convocará pela ordem remanescente os representantes das Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP que por ventura se enquadrem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

c) Não havendo Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo (a) Pregoeiro (a);

17.1.5. Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

17.1.5.1. No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

17.1.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada (ou Deserto), esta (e) poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, **o qual será comunicado no Sistema eletrônico a empresa arrematante, obedecendo aos mesmos prazos estipulados para apresentação das documentações e proposta final, sendo acrescentado o ITEM na Ata de Registro de Preços da licitante vencedora.**

17.1.6.1. As documentações às quais se referem ao item 17.1.6 deste Edital serão requeridas no Ofício descrito no item 17.1.7 deste Edital.

17.1.7. Para o cumprimento do item 17.1.6 deste Edital, será realizada tal negociação e comunicação à empresa convocada, através de Ofício (via e-mail), o qual será anexado no Sistema Eletrônico.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. São órgãos participantes a priori os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Decreto Municipal 10.445/2023.

18.3. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

18.4. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

18.4.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão gerenciador, conforme art. 77 § 1º Inc. I, II do Decreto Municipal 10.445/2023.

18.4.2. É facultado a Administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme art. 77, § 2º, do Decreto Municipal 10.445/2023.

18.5. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.7. O prazo de validade será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e art. 76, I do Decreto Municipal 10.445/2023.

18.8. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do Registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, nos termos do art. 80 do Decreto Municipal 10.445/2023.

18.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, consoante art. 81 do Decreto Municipal 10.445/2023.

18.9.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. § 1º Art. 81 Decreto municipal 10.445/2023

18.9.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: (Art. 82 Decreto municipal 10.445/2023)

18.10.1. Liberar o fornecedor do compromisso e assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

18.10.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.11. Não havendo êxito nas negociações previstas no item anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do art. 82 § 8º, do Decreto Municipal 10.445/2023.

18.12. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.12.2. O fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços;

18.12.3. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, sem justificativa por escrito, aceitável pela Administração;

18.12.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.12.5. Por razões de interesse público, nos termos do Art.85 Inc. IV Decreto Municipal nº 10.445/2023, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou:

18.12.6. Sofrer sanção prevista no inciso IV do Art.156 da Lei Federal nº14.133/2021.

18.12.7. Por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, conforme art. 84, I, do Decreto Municipal 10.445/2023.

18.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: Art.85, III Decreto Municipal 10.445/2023.

18.13.1. Por razões de interesse público; ou

18.13.2. A pedido do fornecedor.

18.14. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

18.15. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

18.16. Será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

18.16.1. O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 10.445/2023;

18.16.2. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

18.16.2.1. Os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva;

18.16.2.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante melhor classificado.

18.17. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.18. Será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, devendo ser obedecida as determinações do art. 74 e §§ 1º e 2º do caput do art. 93, do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

19. TERMO DE CONTRATO

19.1. Assinada e publicada a Ata de Registro de Preços, será elaborado o Termo Contratual quando for o caso, em favor do (s) licitante(s) vencedor(es), o qual será(ão) convocado(s) para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao fornecimento do produto e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a **Superintendência de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP** e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 14.133 de 2021, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, Decreto Federal 11.462/2023, Decreto Municipal nº. 10.372/2023, Decreto Municipal 10.445/2023 e Decreto Municipal nº 10.541/2023.

19.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Superintendência de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP**.

19.1.2. Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar (em) o (s) contrato (s) no prazo de 05 (cinco) dias sem justificativa por escrito aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) contrato(s), e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se à licitante vencedora, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

19.2. Caso a licitante vencedora não seja cadastrada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Secretaria de Administração–SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o objeto correspondente.

19.3. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/2021, combinado com o art. 92 Inciso III, da Lei 14.133/2021.

21. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

21.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado caso se enquadre em uma das hipóteses do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

22. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As obrigações gerais do contratante e contratado, bem como as condições de recebimento do produto, fiscalização contratual, as condições de pagamento, da alteração contratual, das revisões de preço, das penalidades, da rescisão estarão previstas na minuta contratual que segue anexa e também no Termo de Referência.

23. VEDAÇÕES

23.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

23.1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP** durante a vigência do contrato;

23.1.2. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP**; e

23.1.3. Vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

23.1.4. Demais obrigações a serem cumpridas, estão contidas no Termo de Referência.

24. DA DESPESA

24.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB/JP para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços**, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

24.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.2.1. Conforme previsto no parágrafo 2º, do art 7º do Decreto 7892/2013, no Decreto Municipal nº 9.607/2020, Art. 8º, Inc. IV, e também na Orientação Normativa-CGM Nº 07, de 15 de abril de 2021, a dotação orçamentária será apresentada somente no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.2. A presente licitação não importa necessariamente em celebração de contrato.

25.3. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições: dos Decretos Municipais nº 10.445/2023, 10.248/2023, 10.372/2023 e 10.541/2024 e subsidiariamente pela Lei nº. 14.133/2021, Decretos Federais nº 8.538/2015, nº 11.462/2023 e Lei complementar 123/2006, alterações posteriores.

25.4. A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB/JP** poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo tal modificação ser divulgada pelo mesmo instrumento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.5. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, solicitando documentos originais ou certidões emitidas por órgão competentes.

25.7. Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana-SEMOB/JP**, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

25.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

26. DO PREGÃO

26.1. A critério da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP**, este Pregão poderá:

26.1.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

26.1.2. Ser revogado, a juízo da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

26.1.3. Ter sua data de acolhimento das propostas transferida, por conveniência exclusiva da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB/JP**.

26.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

26.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o art. 149 da Lei 14.133/2021;

26.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

26.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DOS ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de apresentação da proposta de preços;

ANEXO IV – Modelo de Minuta de ARP.

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2024.

CARMEN JULIANA GOMES BEZERRA
Responsável pela confecção do Edital

ANEXO I DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO (art. 11, §1º, I, Decreto Municipal nº 10.541/2024)**

1.1. Fornecimento de tintas à base de resina acrílica e demarcação viária e implementos específicos, especificados no item 3, “DESCRIÇÃO DO OBJETO”.

2. JUSTIFICATIVA (art. 11, §1º, II e IX, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

2.1. O Fornecimento de tintas e implementos específicos, para a implantação com equipamentos e equipes próprias da SEMOB/JP, de sinalização horizontal, onde necessário e dentro do sistema viário do município de João Pessoa.

2.2. A Sinalização Horizontal é um subsistema da sinalização viária, composta de marcas, símbolos e legendas, que são apostos sobre o pavimento das pistas, ordenando o fluxo do tráfego, canalizando e orientando os pedestres e condutores, e aumentando a segurança e a fluidez do trânsito.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO (art. 11, §1º, I, III e IV, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

3.1. Consiste no fornecimento de tintas acrílicas e implementos especiais específicos para uso em demarcação de sinalização viária horizontal.

3.2. Os tipos e quantitativos das tintas e implementos a serem adquiridos seguem discriminados no quadro abaixo:

MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica na cor BRANCA – especificação ABNT NBR 11862 – Galão com 18 litros. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Galão com 18 litros.	1.300
2	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica na cor BRANCA – especificação ABNT NBR 11862 – Galão com 18 litros. (EXCLUSIVA - ME/EPP)	Galão com 18 litros.	200
3	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica na cor AMARELA – especificação ABNT NBR 11862 – Galão com 18 litros. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Galão com 18 litros.	800
4	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica na cor AMARELA – especificação ABNT NBR 11862 – Galão com 18 litros. (EXCLUSIVA - ME/EPP)	Galão com 18 litros.	200

5	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica na cor AZUL – especificação ABNT NBR 11862 – Galão com 18 litros. (EXCLUSIVA - ME/EPP)	Galão com 18 litros.	100
6	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica na cor PRETA – especificação ABNT NBR 11862 – Galão com 18 litros. (EXCLUSIVA - ME/EPP)	Galão com 18 litros.	60
7	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica na cor VERMELHA– especificação ABNT NBR 11862 – Galão com 18 litros. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Galão com 18 litros.	400
8	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica na cor VERMELHA– especificação ABNT NBR 11862 – Galão com 18 litros. (EXCLUSIVA - ME/EPP)	Galão com 18 litros.	100
9	Microesfera de vidro, tipo II A Drop-on – Saca com 25 kg. (EXCLUSIVA - ME/EPP)	Saca com 25kg.	200
10	Microesfera de vidro, tipo I B Premix – Saca com 25 kg. (EXCLUSIVA - ME/EPP)	Saca com 25kg.	200
11	Diluyente para tintas de demarcação viária, isento de benzeno – Galão com 18 litros. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Galão com 18 litros.	600
12	Diluyente para tintas de demarcação viária, isento de benzeno – Galão com 18 litros. (EXCLUSIVA - ME/EPP)	Galão com 18 litros.	150

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.3.1. As Especificações Técnicas abaixo fixam as características mínimas exigíveis para fornecimento de **tinta acrílica para demarcação viária**, aplicada por processo mecânico através de maquinário apropriado.

3.3.1.1. As tintas acrílicas para demarcação viária devem estar de acordo com a especificação da **ABNT NBR 11862**.

3.3.2. CONDIÇÕES GERAIS:

3.3.2.1. A tinta deve ser fornecida para uso em superfície asfáltica, betuminosa ou de concreto de cimento Portland;

3.3.2.2. A tinta, logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos;

3.3.2.3. A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada,

3.3.2.4. A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

I) Temperatura do ambiente entre 5° e 40°C / temperatura do pavimento não superior entre 10° e 40°C;

II) Umidade relativa do ambiente até 80%

3.3.2.5. A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada sem ser necessária a adição de outro aditivo qualquer. No caso de incorporação de microesferas de vidro do tipo I B, respeitar a qualidade e quantidade vigente na norma **ABNT-NBR 6831**. Pode ser adicionado no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma para acerto de viscosidade.

3.3.2.6. A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, variáveis de 0,4mm à 0,6mm.

3.3.2.7. A tinta quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de 30 minutos.

3.3.2.8. A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após a aplicação no pavimento.

3.3.2.9. A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade as microesferas de vidro e ao pavimento, reproduzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

3.3.2.10. A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

3.3.2.11. A tinta não deve modificar as suas características, (não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo) ou deteriorar-se, quando estocada, por um período mínimo de 6 meses após a data de fabricação do material, quando estocada em local protegido de luz solar direta e à temperatura máxima de 30°C, livre de umidade e nunca diretamente no solo.

3.3.2.12. A unidade de compra é o balde com capacidade de 18(dezoito) litros.

3.3.3. A tinta poderá ser fornecida nas cores:

3.3.3.1. BRANCA - respeitando a norma MUNSELL N 9,5

3.3.3.2. AMARELA - respeitando a norma MUNSELL N10YR7, 5/14

3.3.3.3. AZUL - respeitando a norma MUNSELL 2,5PB4/10

3.3.3.4. VERMELHA - respeitando a norma MUNSELL 2,5 R 4/14

3.3.3.5. PRETO - respeitando a norma MUNSELL N 0,5

3.3.4. A tinta deve ser fornecida e embalada em recipientes cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem. Estes recipientes devem trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:

- Nome do produto: TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA;
- Nome comercial;
- Cor da tinta;
- Referência quanto à natureza química da resina;
- Data da fabricação e prazo de validade;
- Nome e endereço do fabricante;
- Quantidade contida no recipiente, em litro;
- Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional dos Químicos.
- Especificação ABNT NBR

3.3.5. TABELA DE REQUISITOS QUANTITATIVOS

REQUISITOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Consistência (UK)	80	95
Estabilidade no armazenamento: alteração da consistência (UK)	-	05
Matéria não-volátil, percentagem em massa	62,8	-
Pigmento, percentagem em massa	40	50
Determinação do teor do		

pigmento:		
COR BRANCA-DIÓXIDO DE TITÂNIO	25	-
TINTA AMARELA-CROMATO DE CHUMBO	22	-
Veículo não-volátil, percentagem em massa no veículo	38	-
Tempo de secagem, no Pick-up Time, em minutos	-	20
Resistência à abrasão	80	-
Veículo total, percentagem em massa na tinta	50	60
Massa específica, g/cm³	1.30	1.45

3.3.6. Tabela de requisitos Qualitativos

Cor Munsell – Munsell book of color (consulta de escala) 1. Tinta acrílica refletiva na cor branca 2. Tinta acrílica refletiva na cor amarela 3. Tinta acrílica refletiva na cor azul 4. Tinta acrílica refletiva na cor vermelha 5. Tinta acrílica refletiva na cor preta	N9,5 tolerância N9,0 10YR7,5/14 2,5PB4/10 2,5R4/14 N 0,5
Flexibilidade	Inalterada
Sangramento	Ausência
Resistencia à água	Inalterada
Resistência ao calor	Inalterada
Resistência ao intemperismo (400h)	
-cor	Leve alteração
-integridade	Inalterada
Identificação do veículo não volátil	O espectrograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resinas acrílicas e estireno.

Breu e derivados	Ausência
------------------	----------

4. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA (art. 11, §1º, V e §2º, II, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

4.1. Os produtos serão **solicitados parceladamente de acordo com a necessidade** da SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA- SEMOB/JP, em conformidade com as especificações solicitadas, constantes do edital e da proposta ofertada.

4.2. O produto deverá ser entregue em endereço a combinar; na sede da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – Semob/JP, no seguinte endereço: BR 230 – Km 25, s/n – Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP 58.071-680 ou na casa anexo, no endereço: Rua Francisca Moura, nº252 – Centro. No horário das 08h às 14h. A contratada terá prazo máximo de 30(trinta) dias para entrega dos produtos a partir da data do recebimento da Nota de empenho pelo contratado.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

5.1. A empresa arrematante deverá apresentar à Divisão de Sistema Viário (DSV) na Sede da SEMOB-JP em até 05 dias úteis da solicitação, amostra dos materiais especificados no item 3, “DESCRIÇÃO DO OBJETO”, ensejando a aceitação ou não da proposta.

6. FORMAS DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos será realizado mediante solicitação de compra oriunda da Divisão do Sistema Viário/ Diretoria de Operações, com comunicação direta da Divisão de Administração (DIAD) da SEMOB-JP.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 11, §1º, VI e §2º, II, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

7.1. O objeto da presente compra será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, logo após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

7.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3. Cabe ao comprador aceitar total ou parcialmente o fornecimento, em vista dos resultados de inspeção visual e independente de ensaios.

7.4. A exclusivo critério do órgão comprador pode ser dispensado um ou mais ensaios para o recebimento do material.

7.5. Devem ser rejeitados os lotes que não atenderem aos requisitos dos itens 3.3.5 e 3.3.6 deste Termo de Referência.

8. GARANTIA CONTRATUAL (art. 11, §2º, III, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

8.1. Deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC (Órgão Realizador do Certame) os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.2. É imprescindível que todos os materiais acompanhem “Certificados de Análise do Produto”, assinado por responsáveis da área química, para a garantia do produto;

9. VIGÊNCIAS (art. 11, §1º, I, Decreto Municipal nº 10.541/2024 e art. 76, I, do Decreto Municipal nº 10.445/2023)

9.1. O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, tendo eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

9.2. O prazo de vigência do CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado caso se enquadre em uma das hipóteses do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21;

9.2.1. A publicação do extrato do contrato será no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 11, §1º, VII, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a ata de registro de preços; o número do contrato; o número da nota de empenho; e os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

10.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, calculados “*pro rata die*”, sobre o valor da nota fiscal/fatura

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 11, §1º, VI, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

11.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

11.2. O acompanhamento e fiscalização será realizado pela DSV (Divisão de Sistema Viário) da SEMOB/JP.

11.3. A servidora Michele Rosal Lima, matrícula 0781-1 é o representante designado para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados e atesto das notas fiscais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Seguem baixo os responsáveis pela gestão e fiscalização de contrato.

GESTOR	MATRÍCULA
JEFFERSON DIEGO MANUM GAMA	1861-9
FISCAL TÉCNICO	MATRÍCULA

CARLOS FERNANDES DE LIMA FILHO	1768-0
FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
MICHELE ROSAL LIMA	0781-1

11.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, conforme art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 11, §1º, VIII, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

- 12.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEMOB/JP;
- 12.2. Responder pelos danos causados diretamente a SEMOB/JP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMOB/JP;
- 12.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SEMOB/JP, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- 12.4. Entregar os produtos no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de empenho pelo contratado. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- 12.5. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 12.6. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 12.7. Comunicar a SEMOB/JP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 12.9. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais.
- 12.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 12.11. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 12.12. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 12.13. Nos casos de recusa do produto que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela SEMOB/JP, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual;
- 12.14. O licitante será obrigado a apresentar (junto com sua proposta comercial) o certificado de Análise Qualitativa e Quantitativa, emitido por laboratório filiado ao ABIPTI, que execute controle de tintas adquiridas por órgãos municipais, estaduais ou federais e empresas privadas com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores a data de abertura desta licitação.

12.15. Será exigido do licitante, a apresentação ao órgão, declaração de fornecimento em contrato da mesma natureza e porte deste edital, emitido pelo poder público e/ou privado que comprovem a capacidade técnica do licitante, com indicações das quantidades fornecidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Superintendência, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

13.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

13.3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 117 e seguintes da Lei 14.133/21;

13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura do Material;

13.7. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

13.8. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

14. SANÇÕES

14.1. Conforme previsto no Art.155 da Lei 14.133/2021, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito as penalidades previstas do Art. 156 da Lei 14.133/2021., sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, quando for o caso:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Fica facultada a defesa prévia da empresa adjudicatária, em qualquer caso de aplicação de penalidade, facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 157 da Lei 14.133/2021.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da empresa adjudicatária devidamente comprovada perante o comprador.

14.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estarão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (art. 11, §2º, VI, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

15.1. A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que, na contratação do objeto deste termo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, tornando amplo o universo de possíveis licitantes individuais;

15.2. Assim, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público contratante, com as devidas justificativas, a escolha da participação ou não de empresas constituídas sob a forma de consórcio, verificando-se a ausência de prejuízos à competitividade com tal impossibilidade, conclui-se que a vedação da constituição de consórcios, no presente caso, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Levando-se em consideração o caráter personalíssimo dos contratos administrativos, verifica-se que a regra é a não admissão da presença de terceiros para realização do objeto contratual, podendo a entrega de parte da prestação de serviço à pessoa jurídica estranha ao contrato constituir burla ao procedimento licitatório e seus princípios mais básicos;

16.2. Portanto, a subcontratação deve ser admitida, excepcionalmente, apenas quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais e os relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, da competitividade e, principalmente, o **princípio da adjudicação compulsória**, que determina a celebração contratual apenas com o vencedor do procedimento licitatório;

16.3. Em relação ao presente objeto, não se verifica a presença dos requisitos necessários à autorização de subcontratação, não sendo essencial à realização do objeto contratual a presença de terceira pessoa estranha ao certame;

16.4. Desta forma, será estritamente vedado à empresa contratada realizar qualquer modalidade de subcontratação para a realização do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual e possibilidade de aplicação de penalidade administrativa pela inexecução contratual.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1 - Para elaboração deste documento foram observados às seguintes normas de regência:

17.1.1 - Lei Federal nº 14.133/2021: institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

17.1.2 - Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

17.1.3 - Decreto Municipal nº 10.445/2023: regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de João Pessoa-PB, os procedimentos auxiliares, consequentemente, o sistema de registro de preços - SRP;

17.1.4 - Decreto Municipal nº 10.372/2023: Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de João Pessoa-PB, os procedimentos licitatórios;

17.1.5 – Decreto Municipal nº 10.541/2024: regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de João Pessoa-PB, o procedimento para licitações e contratações públicas e da outras providências;

17.1.6 - Demais legislações correlatas à matéria e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS E DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O item que integra o objeto do presente Termo de Referência enquadra-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 10.372/2023; e Decreto Municipal nº 10.445/2023.

18.2. O pregão deverá ser realizado através do Sistema de Registro de Preços – SRP (Decreto Municipal nº 10.445/2023), tendo em vista que a solicitação dos produtos à licitante vencedora ocorrerá de acordo com a necessidade desta Superintendência;

18.3. As solicitações obedecerão à conveniência e às necessidades da entidade gerenciadora do registro de preços, possibilitando a solicitação parcelada, o que implica na economia espaço em relação ao volume de estoque, tempo e proporciona à Administração melhor planejamento de suas contratações.

18.4. Será permitida a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, devendo ser obedecida as determinações do art. 74 e §§ 1º e 2º do caput do art. 93, do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE (art. 11, §2º, V, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

19.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

19.1.1 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posteriores à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

19.2. Respeitado o princípio da anualidade, o contrato poderá ser reajustado com a utilização do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA do período, mediante requerimento expresso do Contratado.

19.2.1. Será admitido o reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

19.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado. Data esta que será o marco temporal nos reajustes subsequentes ao primeiro, para a contagem do interregno mínimo de doze meses.

19.2.3. O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

19.2.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado para o objeto deste Termo;

19.2.5. No momento da incidência do reajuste, diante da necessidade de contingenciamento de despesas, é facultado à CONTRATANTE negociar com a CONTRATADA a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice;

19.2.6. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, antes da prorrogação contratual, se for o caso, ou com antecedência à data final de vigência do contrato, sob pena de haver preclusão lógica. Haverá também preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o término final do Contrato.

19.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 11, §1º, X, Decreto Municipal nº 10.541/2024 e art. 73, §único, Decreto Municipal nº 10.445/2023)

20.1. O art. 73º, §único, do Decreto Municipal nº 10.445/2023 preconiza: “(...) *Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação (...)*”.

20.2. O objeto deste termo está adequado as leis orçamentárias.

21. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

21.1. O Fornecedor/Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

21.1.1. Os acréscimos ou supressões obedecerão aos preceitos estabelecidos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições correlatas vigentes.

21.1.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Semob/JP.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA e FORMA E CRITÉRIOS DE SELÇÃO DO FORNCEDOR (art. 11, §1º, VIII, Decreto Municipal nº 10.541/2024)

22.1. Os licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprova que a licitante forneceu, de maneira satisfatória, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos objetos contidos neste Termo de Referência.

22.2. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob forma Eletrônica, com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços-SRP, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

23. DO REGISTRO DE PREÇOS (art. 66 e seguintes, Decreto Municipal nº 10.445/2023)

23.1. O pregão deverá ser realizado através do Sistema de Registro de Preços-SRP, tendo em vista que a solicitação dos produtos à licitante vencedora ocorrerá de acordo com a necessidade de uso desta Superintendência.

23.2. A escolha da licitação por Registro de Preços em um único processo proporciona economia processual para manter nossos serviços e/ou estoques abastecidos pelo prazo de um ano, sem que se gaste tempo e recursos efetuando diversas licitações para contratar os serviços do objeto desta licitação.

23.3. As vantagens proporcionadas, em síntese, do Registro de Preços, são as seguintes: otimização dos processos de compras ou contratação de serviços, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, de 1993, no Decreto Municipal nº 10.445/2023, no Decreto Municipal nº 10.372/2023, no Decreto Municipal nº 10.541/2024 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato e processo licitatório.

João Pessoa, 24 de julho de 2024.

Sanderson Cesário Duarte
Diretor de Operações

Carlos Fernandes de Lima Filho
Divisão do Sistema Viário

Michele Rosal Lima
Seção de Sinalização Vertical e Horizontal

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DE CONTRATO Nº: xx/2024****CONTRATO Nº: xx/xxxx**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-
SEMOB/JP E A EMPRESA XXXXX, PARA
FORNECIMENTO DE xxxxxxxx, CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP**, com sede na Br 230, KM 25 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26, neste ato representada pelo Senhor Superintendente **EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO**, CPF nº XXXXXX, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA JÚNIOR**, CPF nº XXXXXX, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **xxxxxx**, inscrito(a) no CNPJ nº xxxxxx, com sede na Rua/AV., nº x, Bairro, Cidade, Estado, CEP.: xxxx, Fone: xxxxxx, email: [xxxxxx](#), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxx, portador do CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, decidiram assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO (art. 92, III):

1.1 - Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº xx/xxx, Processo Administrativo-Semob/JP nº xxxxx e Memorando (interno)-Semob/JP nº xxx.

1.2 – O presente contrato reger-se-à, pelos seguintes diplomas legais, no que couber:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores;
- b) Decreto Federal nº 8.538/2015;
- c) Decreto Municipal nº 10.445/2023;
- d) Decreto Municipal nº 10.563/2024;
- e) Decreto Municipal nº 10.535/2023
- f) Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB de 02.04.90;
- g) Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014; e
- h) Código de Defesa do Consumidor.

1.3 - As comunicações/notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através do e-mail, informado pela contratada, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II):

2.1 - Constitui objeto do presente contrato: xxxxxxxx, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

2.2 - A execução do fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta final apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/xxxx, edital, termo de referência, ata de registro de preços, proposta, instruções do Contratante, documentos esses que são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2.2.1 – A data da proposta da contratada é xx.xx.xxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS (art. 92, V):

3.1 - O Valor Global Anual deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

3.2 – No preço final do fornecimento compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado e mão de obra para entrega dos itens ofertados, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, contribuições especiais, tarifas, taxas, fretes, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTAMENTO E ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES (art. 92, V e §3º):

4.1 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

4.2 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posteriores à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

4.3 Respeitado o princípio da anualidade, o contrato poderá ser reajustado com a utilização do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA do período, mediante requerimento expresso do Contratado.

4.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4 Será admitido o reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx.xx.xx;

4.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado. Data esta que será o marco temporal nos reajustes subsequentes ao primeiro, para a contagem do interregno mínimo de doze meses.

4.6 O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

4.7 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado para o objeto deste Termo;

4.8 No momento da incidência do reajuste, diante da necessidade de contingenciamento de despesas, é facultado à CONTRATANTE negociar com a CONTRATADA a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice;

4.9 O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, antes da prorrogação contratual, se for o caso, ou com antecedência à data final de vigência do contrato, sob pena de haver preclusão lógica. Haverá também preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o término final do Contrato.

4.9 O Fornecedor/Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

4.10 Os acréscimos ou supressões obedecerão aos preceitos estabelecidos nos arts. 124, 125 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições correlatas vigentes.

4.11 As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Semob/JP.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO (art. 92, VIII):

5.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1 O prazo de pagamento ao contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA DO OBJETO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XII):

7.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observações e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste Contratado.

7.2 – A garantia do produto ou serviço são aquelas exigidas conforme Termo de Referência anexo deste contrato.

7.2.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.3 - O prazo de vigência deste Contrato é de xxxx meses, fixado no Termo de Referência, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado caso se enquadre em uma das exceções previstas no art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.3.1. Se tratando de assinatura eletrônica, a vigência contratual será contada a partir da data da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ATESTO DO PRODUTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII):

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observações e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste Contratado.

8.2. O Fiscal Técnico, será o representante designado para acompanhar e fiscalizar os serviços/fornecimentos prestados e atesto das notas fiscais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.2.2. O Fiscal Técnico do contrato será o servidor xxx, mat. nº xx.

8.3. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.1. O Fiscal Administrativo será o servidor xxx, mat. nº xx.

8.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.5.1. O servidor Jefferson D. M. Gama, matrícula 1861-9, ficará responsável como gestor de contrato.

8.6. Os fiscais técnicos e administrativo do contrato, bem como o gestor de contratos, estão designados no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

09.1. Além das previstas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

09.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

09.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão competente da Semob-JP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Decidir questões contratuais apresentadas, conforme sua complexidade e tramites internos das áreas envolvidas no objeto contratual, conforme, especialmente, art. 123, §único da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, conforme, especialmente, art. 123, §único da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.13. A Semob-JP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.1 - Caberá à contratada, além do constante no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/ fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/ fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/ fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/ fornecimento.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/ fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#), Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos; 11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- i) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “i” e “j” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
2. Compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, para infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, de 25% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “a”, “i” e “j” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art.](#)

[158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159, Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação pátria a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS, DO FORO e DA PUBLICAÇÃO (art. 92, III e §1º):

13.1 – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei nº 14.133/2021 e ao art. 8, §2º, da Lei nº 12.527/2021 c/c art. 7, §3º, V, do decreto nº 7.724/2012.

13.2 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.4 - E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa – PB, xx de xxx de xxxxx.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
HOLMES MADRUGA JÚNIOR

Superintendente
Adm/Financeiro
Contratante

MARCOS DE ASSIS

Diretor

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratado(a)

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ANEXO III DO EDITAL**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

_____(Nome da Licitante)_____, CNPJ nº _____,
sediada _____ por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, Pregão Eletrônico SRP nº __/__, apresenta a
seguinte proposta de preços:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	FABRICANTE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Além das informações acima, a proposta deverá conter:

- I) O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.
- II) Declaração da licitante informando que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital.
- III) Declaração da licitante informando que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude da expectativa inflacionária.
- IV) Declaração da licitante informando que no caso de adjudicação do objeto do presente pregão, compromete-se a entregá-lo/realizá-lo no prazo determinado no instrumento convocatório.
- V) Fornecimento dos seguintes dados, para fins de posterior pagamento:
- a) Razão Social;
 - b) CNPJ/MF
 - c) Endereço;
 - d) Cidade/ UF;
 - e) CEP;
 - f) Tel./Fax;
 - g) E-mail;
 - h) Banco;
 - i) Agência;
 - j) Conta.

João Pessoa/PB, __/__/__.

(NOME DA LICITANTE) (nome e nº do documento do representante)

ANEXO IV DO EDITAL**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº XX/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxx

A XXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, a SEMOB-JP Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, CNPJ 09.154.915/0001-26, por intermédio de seu Representante Legal e nos termos das Leis nº 14.133/2021 Decreto Federal nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Decretos Municipais nºs, 10.445/2023 e 10.541/2024, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº XX/20xx** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº XX/20xx**, devidamente homologado, **objetivando o REGISTRO DE PREÇO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO	
EMPRESA	
CNPJ	
END.	
TELEFONE	
Anexar	Proposta Final

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro de reserva:

2.1.2. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão gerenciador será a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB

CLÁUSULA IV – DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.

5.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Será permitida a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, devendo ser obedecida as determinações do art. 74 e §§ 1º e 2º do caput do art. 93, do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS-

7.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão do Sistema de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Superintendência da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores seguindo a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observando a classificação original do certame.

7.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, Estaduais e Municipais aplicáveis à matéria.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;

8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

8.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.1.6.1. Por razão de interesse público; ou

8.1.6.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 7.884/2013).

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta de Contrato, ANEXO AO EDITAL.

10.2. As alterações ou atualizações dos preços presentes na Ata de Registro de preços só poderá ser realizada com fundamento no art. 80 e seguintes do Decreto Municipal 10.445/2023 e qualquer regulamentação correlata ou superveniente.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, xx de xxxxxx de 2024.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente da SEMOB

Empresa Vencedora
CNPJ nº XXX

Responsável
CPF nº XXX